

SETOR DE
SERVICOS GERAIS

33

Câmara

= LEI Nº 1.538, DE 08 DE AGOSTO DE 1984 =

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL EM CASOS ESPECIFICADOS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos de imposto sobre propriedade predial urbana, os imóveis pertencentes e que sirvam de residência a pessoas que atinjam idade igual ou superior a 60 anos de idade e cuja renda familiar não ultrapasse 1 (hum) salário mínimo mensal vigente no Município de Lorena.

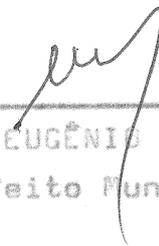
Artigo 2º - Para fazer jus aos benefícios especificados no artigo 1º, o interessado:

I - não poderá possuir outro imóvel além do beneficiado;

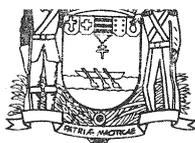
II - deverá formular requerimento ao Departamento de Saúde e Promoção Social da Prefeitura Municipal de Lorena que, através sindicância, deliberará acerca das reais necessidades da isenção. Aludida sindicância reveste-se de natureza conclusiva e irrefutável.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 08 de agosto de 1984.



CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =



Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.538/84)

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 08 de agosto de 1984.

Maria Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =